L E I Nº 1017

"ISENTA A COBRANÇA DE MULTA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA"

O Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. É o Chefe do Poder Executivo do Município, devidamente autorizado a isentar a cobrança de multas incidentes sobre débitos de contribuição de melhorias.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 12 de março de 1996.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças